Nº 000162

LEI N.º 283, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, e demais Vereadores aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Varjão de Minas – MG, para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 9.000,00(nove mil reais), e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais).

Art 2º O subsídio mensal dos Secretários do Município, fica fixado, em parcela única de R$ 2.100,00(dois mil e cem reais).

Art 3º Os subsídios fixados por esta Lei nos artigos 1° e 2° serão reajustados na mesma proporção, percentuais e época em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais.

Art 4° Os Secretários e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal não farão jus ao 13° (décimo terceiro salário).

Art 5° Através de Lei e Resolução serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Poder Executivo, cujo pagamento não constituirá parcelas dos subsídios fixados nesta Lei para os Agentes Políticos.

Art 6° Será dada ampla divulgação, aí incluídos em meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art 7° As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos do Poder executivo para o Exercício de 2009 e subseqüentes.

Art 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 25 de Setembro de 2008.

João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98

Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO